

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO ESPORTIVOS, PARADESPORTIVOS E DE ESPORTE E LAZER A SER REALIZADO NO ANO DE 2025, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 DE 31 DE JULHO DE 2.014 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 274 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, torna público o edital de Chamamento Público para Seleção de Propostas de Projetos Esportivos, para firmar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

Fica designada a Comissão de Seleção de Projetos, nomeada conforme Portaria nº 1.900 de 29 de agosto de 2025, para análises e julgamento do presente Chamamento Público.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a Seleção de Propostas de Projetos Esportivos que tenham como característica essencial a promoção e o desenvolvimento do esporte no Município de Limeira-SP, para formalização de parceria por **TERMO DE FOMENTO**, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) localizadas no município de Limeira-SP conforme Inciso I do § 2º do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, para execução de projetos de formação, rendimento esportivo e esporte e lazer em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2026.

I - Formação Esportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

II - Rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização.

III – Esporte e Lazer: manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com finalidade de contribuir para integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, na preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento de atividades e eventos esportivos sem fins de rendimento.

IV – Paradesporto: praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

2. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

Os recursos destinados ao fomento de projetos esportivos, paradesportivos e de esporte e lazer para o ano de 2026 são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, totalizando no máximo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), distribuídos da seguinte maneira:

OBJETOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Item	Modalidade	Descrição do Objeto do projeto	Quantidade projetos a ser aprovado	Teto para a realização do objeto
01	Atletismo Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade atletismo feminino e masculino, devendo atender no mínimo 30% do sexo feminino ou sexo masculino, compreendendo atividades de pista e de campo em todas as suas manifestações, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e organizar juntamente com o município no mínimo 4 (quatro) eventos vinculados a modalidade no período de vigência do termo de fomento.	01	De 50 a 90 atendidos R\$ 80.000,00 De 91 a 130 atendidos R\$ 110.000,00 Acima de 200 atendidos R\$ 170.000,00
02	Atletismo PCD Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade atletismo masculino e feminino para Pessoa com Deficiência, compreendendo atividades de pista e de campo em todas as suas manifestações, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em	01	15 a 20 atendidos R\$ 30.000,00 De 21 a 30 atendidos R\$ 50.000,00

		instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		Acima de 35 atendidos R\$ 65.000,00
03	Basquete Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade basquete feminino e masculino, devendo atender no mínimo 30% do sexo feminino ou do sexo masculino, a ser executado em no mínimo 03 (três) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento, no mínimo nas categorias sub 19 ou acima em ambos os gêneros, para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 90 a 120 atendidos R\$ 80.000,00 De 150 a 180 atendidos R\$ 140.000,00 Acima de 250 atendidos R\$ 200.000,00
04	Basquete 3 x 3 Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade basquete 3 x 3 feminino e masculino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das	01	De 40 a 60 atendidos R\$ 30.000,00 De 70 a 80 atendidos

		instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		R\$ 50.000,00 Acima de 100 atendidos R\$ 100.000,00
05	Biribol	Projeto de treinamento e formação de equipe esportiva na modalidade Biribol a ser executado em equipamento esportivo público e aberto à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 10 a 15 atendidos R\$ 10.000,00 De 16 a 20 atendidos R\$ 15.000,00 Acima de 25 atendidos R\$ 20.000,00
06	Futebol Feminino	Projeto de formação esportiva na modalidade futebol feminino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e	01	De 25 a 35 atendidos R\$ 30.000,00 De 36 a 50 atendidos R\$ 50.000,00 Acima de 70 atendidos R\$ 70.000,00

		noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		
07	Futsal Feminino	Projeto de formação esportiva na modalidade futsal feminino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 25 a 35 atendidos R\$ 30.000,00 De 36 a 50 atendidos R\$ 50.000,00 Acima de 60 atendidos R\$ 70.000,00
08	Futsal Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade futsal masculino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento,	01	De 50 a 70 atendidos R\$ 70.000,00 De 71 a 140 atendidos R\$ 120.000,00 Acima de 200 atendidos R\$ 200.000,00

		de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		
09	Ginástica Artística Feminina e Masculina	Projeto de formação esportiva na modalidade Ginástica Artística feminina e masculina, a serem executados em instalações próprias e adequadas, com equipamentos para prática da modalidade (a entidade interessada deverá obrigatoriamente apresentar documentos que comprovem a existência da instalação própria juntamente com o Plano de Trabalho), aberto à comunidade de forma gratuita, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 20 a 25 atendidos R\$ 20.000,00 De 26 a 30 atendidos R\$ 25.000,00 Acima de 50 atendidos R\$ 50.000,00
10	Ginástica Rítmica	Projeto de formação esportiva na modalidade ginástica rítmica, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento,	01	De 20 a 30 atendidos R\$ 20.000,00 De 26 a 35 atendidos R\$ 25.000,00 Acima de 40 atendidos R\$ 40.000,00

		de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		
11	Handebol Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade handebol feminino e masculino, devendo atender no mínimo 30% do sexo feminino ou sexo masculino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 16 (dezesseis) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 60 a 80 atendidos R\$ 60.000,00 De 90 a 120 atendidos R\$ 80.000,00 Acima de 150 atendidos R\$ 120.000,00
12	Jiu Jitsu Feminino e masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade jiu jitsu feminino e masculino, a serem executados em no mínimo 03 (três) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na	01	De 35 a 60 atendidos R\$ 50.000,00 De 61 a 90 atendidos R\$ 80.000,00

		fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		Acima de 120 atendidos R\$ 120.000,00
13	Judô Feminino e masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade judô feminino e masculino, a ser executado em no mínimo 03 (três) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 80 a 120 atendidos R\$ 80.000,00 De 130 a 140 atendidos R\$ 120.000,00 Acima de 160 atendidos R\$ 160.000,00
14	Karatê Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade karatê masculino e feminino, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de	01	De 30 a 40 atendidos R\$ 30.000,00 De 50 a 60 atendidos

		formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		R\$ 50.000,00 Acima de 80 atendidos R\$ 80.000,00
15	Kung Fú Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade kung fú masculino e feminino, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 30 a 40 atendidos R\$ 30.000,00 De 50 a 60 atendidos R\$ 50.000,00 Acima de 80 atendidos R\$ 80.000,00
16	Muay Thai Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade Muay Thai feminino e masculino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua	01	De 20 a 25 atendidos R\$ 15.000,00

		e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		De 26 a 40 atendidos R\$ 30.000,00 Acima de 55 atendidos R\$ 55.000,00
17	Natação Feminina e Masculina	Projeto de formação esportiva na modalidade natação feminina e masculino, devendo atender no mínimo 30% do sexo feminino ou do sexo masculino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 200 a 250 atendidos R\$ 180.000,00 De 251 a 300 atendidos R\$ 280.000,00 Acima de 400 atendidos R\$ 370.000,00
18	Natação Máster Feminina e Masculina-Acima de 25 anos	Projeto de treinamento e formação de equipe esportiva na modalidade de natação master masculino e feminino acima de 25 anos, a ser executado em equipamento esportivo público e aberto à comunidade de forma gratuita, sendo que, a equipe	01	De 20 a 30 atendidos R\$ 15.000,00

		de rendimento poderá realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, para participação de competições amistosas ou oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		De 40 a 50 atendidos R\$ 20.000,00 Acima de 70 atendidos R\$ 55.000,00
19	Natação PCD Feminina e Masculina	Projeto de formação esportiva na modalidade Natação feminina e masculina para Pessoa com Deficiência, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	15 a 20 atendidos R\$ 30.000,00 De 21 a 25 atendidos R\$ 50.000,00 Acima de 30 atendidos R\$ 65.000,00
20	Organização e gestão de eventos esportivos do calendário municipal de esporte e lazer	Projeto de organização e gestão eventos relativos ao Calendário Esportivo do Município, realizados em sede própria, conforme descrição da quantidade, tipo e modalidade abaixo: ➤ 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 08/09 com até 16 (dezesseis) equipes participantes; ➤ 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 10/11 com até 16 (dezesseis) equipes participantes; ➤ 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 13 com até 16 (dezesseis) equipes participantes;	01	Até R\$ 130.000,00

		➤ 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 15 com até 16 (dezesseis) equipes participantes; ➤ 01 (um) campeonato de futebol amador com até 60 (sessenta) equipes participantes; ➤ 01 (um) campeonato de futebol veterano com até 16(dezesseis) equipes participantes; ➤ 01 (um) campeonato de futsal masculino com até 80 (oitenta) equipes participantes; ➤ 01 (um) campeonato de futsal feminino com até 16 (dezesseis) equipes participantes; ➤ 06 (seis) copas de futebol amador com até 08 (oito) equipes participantes cada; ➤ 01 (uma) Copa de Futebol amador "Super Copa" com até 05 (cinco) equipes participantes; ➤ 01 (um) copa de futsal masculino com até 08 (oito) equipes participantes; ➤ 01 (um) copa de futebol categoria sub 08/09 com até 08 (oito) equipes participantes; ➤ 01 (um) copa de futebol categoria sub 10/11 com até 08 (oito) equipes participantes; ➤ 01 (um) copa de futebol categoria sub 13 com até 08 (oito) equipes participantes; ➤ 02 (duas) copa de futebol veterano com até 08 (oito)		
--	--	--	--	--

		equipes participantes; ➤ 01 (um) torneio de futebol das indústrias sem limite de participantes (1º de Maio). O município fornecerá os serviços de arbitragem, premiação e espaços públicos disponíveis para realização dos eventos, quando as necessidades de espaços para realização dos eventos forem superior a quantidade existente, a entidade parceira deverá locar outros espaços para execução do objeto. Todos os regulamentos e sistemas de disputas referentes aos eventos esportivos descritos neste objeto deverão passar por análises e aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer antes da sua publicação e realização.		
21	Skate Feminino e Masculino	Projeto de esporte e lazer na modalidade skate feminino e masculino, a serem executados em equipamento esportivo público e aberto à comunidade de forma gratuita, sendo que, a equipe de rendimento poderá realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, para participação de competições amistosas ou oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 15 a 20 atendidos R\$ 15.000,00 De 21 a 25 atendidos R\$ 20.000,00 Acima de 30 atendidos R\$ 25.000,00
22	Taekwondo Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade taekwondo masculino e feminino, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente	01	De 15 a 20 atendidos R\$ 20.000,00 De 21 a 30 atendidos R\$ 30.000,00 Acima de 40 atendidos R\$ 30.000,00

		edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		
23	Tênis Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade Tênis masculino e feminino, a serem executados em equipamentos públicos e/ou particulares abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 10 a 15 atendidos R\$ 15.000,00 De 16 a 20 atendidos R\$ 20.000,00 Acima de 35 atendidos R\$ 40.000,00
24	Tênis PCD Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade de tênis feminino e masculino para Pessoa com Deficiência, a serem executados em instalações próprias e abertas à comunidade de forma gratuita, com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento	01	05 a 10 atendidos R\$ 15.000,00 De 11 a 15 atendidos R\$ 30.000,00 Acima de 25 atendidos R\$ 65.000,00

		para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		
25	Tênis de mesa Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade tênis de mesa masculino e feminino, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 30 a 40 atendidos R\$ 30.000,00 De 50 a 60 atendidos R\$ 50.000,00 Acima de 80 atendidos R\$ 80.000,00
26	Voleibol Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade voleibol feminino e masculino, devendo atender no mínimo 30% do sexo feminino ou do sexo masculino, a ser executado em no mínimo 04 (quatro) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 16 (dezesseis) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de no mínimo uma equipe de	01	De 200 a 320 atendidos R\$ 240.000,00 De 321 a 400 atendidos R\$ 340.000,00 Acima de 500 atendidos R\$ 480.000,00

		rendimento feminina e uma masculina para participação de competições oficiais sub 19 e/ou 21, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		
27	Voleibol Máster Feminino-Acima de 30 anos	Projeto de treinamento e formação de equipe esportiva na modalidade de voleibol categoria máster feminino acima de 30 anos, a ser executado em equipamento esportivo público e aberto à comunidade de forma gratuita, sendo que, a equipe de rendimento poderá realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade para participação de competições amistosas ou oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 20 a 30 atendidos R\$ 15.000,00 De 31 a 45 atendidos R\$ 20.000,00 Acima de 50 atendidos R\$ 30.000,00
28	Xadrez Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade xadrez masculino e feminino, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 10 a 15 atendidos R\$ 15.000,00 De 16 a 20 atendidos R\$ 20.000,00 Acima de 30 atendidos R\$ 30.000,00

3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Diretrizes referentes a quantidade máxima de projetos de formação esportiva a serem inscritos pelas Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos:

3.1.1. As Associações Esportivas sem finalidades lucrativas poderão se inscrever para pleitear no máximo 03 (três) projetos de formação esportiva por exercício fiscal, desde que a atividade esteja contemplada no Estatuto Social;

3.1.2. Os Clubes Sociais sem finalidades lucrativas poderão se inscrever para pleitear no máximo 04 (quatro) projetos de formação esportiva por exercício fiscal, desde que a atividade esteja contemplada no Estatuto Social;

3.2. Além de aspectos técnicos da modalidade, os projetos de Formação Esportiva devem prever a formação física multilateral do participante através de atividades diversificadas e também atividades complementares que promovam a formação integral do participante, com vistas à promoção de inclusão social, de saúde, à preservação de valores morais, o civismo e à conscientização de princípios sócio-educativos.

3.3. Os projetos de Formação Esportiva só poderão ser executados por Profissionais de Educação Física graduados em nível superior e em situação regular perante seu Conselho de Classe conforme Lei Federal 9.696 de 1º de setembro de 1998, exceto as modalidades referentes a artes marciais dispensadas conforme Acórdão nº 1.333/2010, julgado através do Processo nº 2003.61.00.016690-1/SP.

3.3.1. Para execução das atividades de rendimento apresentadas nos projetos é permitido a atuação de Provisionados em Educação Física apenas como Técnico/Treinador, com habilitação específica na modalidade e em situação regular perante seu conselho de classe conforme Lei Federal 9.696 de 1º de setembro de 1998.

3.4. Os projetos fomentados por este edital, deverão divulgar o brasão e o nome do município em uniformes, matérias divulgadas em todas as mídias, banners, faixas, cartazes, internet, entre outros, sendo que:

3.4.1. Prioritariamente, todos os uniformes de identificação dos participantes dos projetos deverão obedecer padrão único a ser definido por cada organização da sociedade civil, ou seja, os uniformes das escolinhas e de treinamento deverão possuir o mesmo padrão em todos os núcleos de execução das atividades, exceto os uniformes das equipes de competição, os quais poderão possuir características próprias, no entanto, todos deverão obedecer as regras de inserção das estampas nos materiais esportivos conforme item 3.4.2. .

3.4.2. As organizações da sociedade civil que tiverem seus projetos selecionados deverão inserir estampa nos materiais esportivos o texto "Prefeitura de Limeira" e o brasão do Município (Lei Municipal nº 2.806, de 14 de abril de 1997) como segue:

Camiseta - Na parte central da frente, na altura do peito, inserir estampa com o texto Prefeitura de Limeira e na parte alta central das costas o brasão do município;

Toca – Na lateral inserir estampa com o texto Prefeitura de Limeira e na parte frontal (testa) o brasão do município;

Kimono – Na parte alta central das costas inserir estampa com o texto Prefeitura de Limeira e na frente do lado direito na altura do peito o brasão do município.

Para inserção em quaisquer outros tipos de materiais, deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para instruções.

3.4.3. Para utilização do brasão do município, do nome da Prefeitura de Limeira e demais informações para aplicação nos materiais esportivos (uniformes) e de divulgação, as organizações da sociedade civil que tiverem seus projetos selecionados deverão solicitar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a arte padrão para aplicação.

3.4.4. As organizações da sociedade civil que tiverem seus projetos selecionados deverão divulgar e manter em todos os espaços que estejam executando o objeto, banners medindo 1,50 metros de altura x 1,20 metro de largura ou faixa medindo 3,00 metros de largura x 1,00 metro de altura, para identificação das atividades oferecidas à população por meio do Termo de Fomento da Administração Pública, incluindo locais de aulas, treinamentos e competições, sendo que, a arte para confecção do material deverá ser solicitada junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com o item 3.4.3.

3.5. Ações de contrapartida não são obrigatórias, no entanto, quando houver, devem ser descritas detalhadamente no projeto, sobretudo, se essas justificarem o orçamento financeiro.

4. ORIENTAÇÃO PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA

4.1. As propostas contendo os respectivos projetos deverão ser protocoladas em envelope lacrado, mediante ofício individualizado por projeto e com a identificação do número do item a que a OSC pretende concorrer, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sito a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira - São Paulo, no período de 29/09 a 29/10/2025, das 9:00 horas às 16:00 horas.

4.2. A inscrição da OSC implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. O processo de seleção de propostas obedecerá ao seguinte cronograma;

CRONOGRAMA	
Publicação do edital de Chamamento Público no Diário Oficial	27/09/2025
Recebimento de propostas	Até 29/10/2025
Análise do envelope 1 pela Comissão de Seleção – Documentos de habilitação do Proponente	30/10/2025
Divulgação do resultado preliminar dos projetos pré-selecionados para a parceria	Até 08/11/2025
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	10/11 a 12/11/2025
Divulgação dos resultados dos recursos	13/11/2025
Análise do envelope 2 pela Comissão de Seleção – Propostas contendo o Plano de Trabalho	14/11/2025
Divulgação do resultado da habilitação dos projetos selecionados para a parceria	Até 28/11/2025
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	01 a 04/12/2025
Publicação do resultado final – homologação	Até 23/12/2025
Publicação do extrato de termo	30/01/2026

4.3.1- Em não havendo interposição de recurso ou em concorrendo apenas um interessado da organização da sociedade civil em um dos itens 01 ao 28 deste edital, que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a Proposta única selecionada, dispensados os prazos previstos nos itens 4.3, por ausência de concorrência.

5. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

5.1. – O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA - endereço eletrônico <http://www.limeira.sp.gov.br>, no link "Chamamento Público".

6. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

6.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

6.1.2. Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 6.2 e 6.3, e todos devem ser entregues fechados.

6.1.3. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

6.1.3.1. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que, a autenticação poderá ser dada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para protocolo das propostas, das 09:00 as 16:00 horas.

6.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

6.1.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

6.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

6.1.7. Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

6.2. ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação

Modelo de etiqueta do envelope

ENVELOPE 1 – Documentos de habilitação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS-PORTARIA 1.900/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
ÍTEM E MODALIDADE DO EDITAL -
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE -

6.2.1. O “ENVELOPE 1”, dos Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e providenciária, da OSC, especificados a seguir:

6.2.1.1. Cópia autenticada do estatuto e suas alterações registrados, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, juntamente com cópia autenticada das Atas de Eleição e Posse da atual diretoria registradas;

6.2.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

6.2.1.3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

6.2.1.4. Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária);

6.2.1.5. Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

6.2.1.6. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.1.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.2.1.8. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

6.2.1.9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2.014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as quais deverão estar descritas no documento;

6.2.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

6.2.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas no momento da análise.

6.2.4. A organização da sociedade civil deverá obrigatoriamente comunicar imediatamente as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes (de imediato/logo após a realização da assembleia geral, juntamente com o protocolo de solicitação de registro no cartório), quando houver.

6.2.5. Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

6.2.5.1. Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

6.2.5.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.2.5.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.2.5.4. A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.

6.3. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

a) não serão habilitadas as OSC que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 6.3. "Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) a Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

6.4. ENVELOPE 2 – Plano de Trabalho/Projeto

Modelo de etiqueta do envelope

ENVELOPE 2 – Plano de Trabalho/Projeto
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS-PORTARIA 1.900/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
ÍTEM E MODALIDADE DO EDITAL -
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE -

6.4.1. O "ENVELOPE 2", deverá conter a identificação do objeto através do item do edital referente a modalidade pleiteada no projeto, o Plano de Trabalho, **MODELO OBRIGATÓRIO CONFORME ANEXO XVI DO EDITAL, disponível na página do Chamamento Público no site www.limeira.sp.gov.br**, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas neste edital.

6.4.2. Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho, serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho, constantes neste edital, devendo conter minimamente:

6.4.2.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

6.4.2.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

6.4.2.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

6.4.2.4. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos dos materiais, equipamentos e equipe de trabalho, com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, de acordo com o disposto no item 12-Do Regulamento de Compras e Contratações deste Edital.

6.4.3. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

6.4.4. Será eliminada a organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída na Portaria nº 1.900 de 29 de agosto de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira-SP Edição nº 7068 de 04 de setembro de 2025, às páginas 13 e 14.

7.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas, conforme art. 37 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021:

7.2.1 - Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do Proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

7.2.2. Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o Proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

7.2.3. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;

7.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

7.2.5. Documentos de habilitação e Aprovação do Plano de Trabalho;

7.2.6. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

7.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

7.4. Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

7.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações, conforme art. 38 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021:

7.5.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

7.5.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

7.5.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

7.5.4. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. São condições para participação:

8.1.1. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

8.1.1.2. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

8.1.1.3. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

8.1.1.4. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.1.2. Possuir:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais (quando solicitados) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no Quadro 1 apresentado abaixo, para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 90 pontos.

Quadro 1. Critérios de avaliação do plano de trabalho, capacidade técnica-operacional e do proponente para os projetos protocolados de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – PONTUAÇÃO MÁXIMA = 90 PONTOS					
ÍTEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	PESO	INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS
01	O Objeto e Objetivo (s) estão descrito (s) com clareza e objetividade?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
02	A Metodologia é adequada e suficientemente detalhada, afim de se alcançar o objetivo(s) proposto(s)?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
03	Estão apresentadas Metas Qualitativas e Quantitativas?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
04	As Metas Qualitativas e Quantitativas estão descritas com clareza?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
05	Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das Metas Qualitativas e Quantitativas e sua periodicidade?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
06	Os mecanismos de aferição das Metas Qualitativas e Quantitativas são adequados?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
07	O Proponente manteve atividade de formação esportiva na modalidade nos anos de 2.021, 2.022, 2.023 e 2.024?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 3 anos = 5	2	Comprovar por meio de Ficha de inscrição, relatório de atividades, ficha de frequência, matéria de jornal, entre outros, os quais deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho no

					envelope 2.
08	O Proponente manteve parceria por meio de Termo de Fomento para realização de atividade esportiva e de lazer com a Prefeitura Municipal de Limeira na modalidade nos anos de 2019, 2023, 2024 e 2025?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 3 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou cópia do Termo de Convênio, as quais deverão ser apresentadas juntamente com o Plano de Trabalho/Projeto no envelope 2.
09	O projeto prevê atividades de formação multilateral e integral do participante conforme item 3.2	5	Nenhuma = 0 1 atividade = 2 2 atividades = 3 Mais de 2 atividades = 5	1	Não se aplica
10	Representou o município em edições dos Jogos Regionais nos anos de 2019, 2023, 2024 e 2025 na modalidade?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 4 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, matérias de jornais, entre outros, os quais deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho/Projeto no envelope 2.
11	Representou o município em edições dos Jogos Abertos do Interior nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2023 na modalidade?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 4 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, matérias de jornais, entre outros, os quais deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho/Projeto no envelope 2.

8.3. Os documentos necessários à comprovação dos itens 07, 08, 10 e 11 do Quadro 1, deverão ser apresentados em anexo ao projeto com o título "**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES A AVALIAÇÃO DO PROPONENTE**" e na mesma ordem em que são solicitados.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

- a)** maior pontuação obtida na avaliação do plano de trabalho e capacidade técnica-operacional, descritas nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Quadro 1;
- b)** maior pontuação obtida na avaliação do Proponente, descritas nos itens 07, 08, 09, 10 e 11 do Quadro 1;
- c)** ter executado integralmente termos de fomento com a administração pública municipal nos últimos 02 (dois) anos;
- d)** persistindo o empate nos critérios a e b, a proposta que ofertar o maior número de atendidos acima da quantidade proposta no edital será a escolhida.

10. DA CELEBRAÇÃO:

10.1. A Administração Pública emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos incisos V e VI do art. 16 e 42 deste decreto. Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

10.2. O termo de fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, por seu Delegatário ou Dirigente da Administração Indireta.

10.3. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

10.4. Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

10.4.1. autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

10.4.2. autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no art. 43, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 274 de 17 de Agosto de 2021, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

10.4.3. manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

10.4.4. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

10.5. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

10.6. Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no edital, será assinado o Termo de Fomento entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

10.7. Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

11. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

11.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

11.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais poderão ser suspensas a critério da Comissão de Monitoramento até o saneamento das impropriedades:

11.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

11.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

11.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

11.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

11.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

11.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

12. DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

12.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

12.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

12.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

12.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

12.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

13. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS .

13.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

13.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

13.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

13.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

13.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

13.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

13.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

13.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

13.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria .

13.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho.

13.2.6 Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

13.2.7 O repasse previsto no item 13.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

13.2.8 Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.

13.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

13.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

13.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.6 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

13.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

13.7.1 O disposto no item 13.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

13.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

13.8.1 O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 13.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

13.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

13.9.1 Na hipótese prevista no item 13.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

13.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo com recursos da parceria.

13.10.1 A vedação contida no item 13.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

13.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

13.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

13.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

13.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.13.1 Para efeitos do item 13.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

14. DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

14.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

14.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

14.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

14.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

14.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

14.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

14.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

14.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

14.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

14.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 14.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

14.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

14.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

14.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

14.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

15. DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

15.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

15.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

15.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

15.4 A Administração Pública indicará, no Termo, o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2021.

16. DA INEXECUÇÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2021.

16.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

17.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

17.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

17.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

17.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 11.3.5:

17.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

17.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

17.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

17.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

17.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

17.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

17.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

17.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

17.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

17.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

17.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

17.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

17.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

17.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

17.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

17.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

17.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

17.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

17.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública de acordo com o item **13.1.3.1** até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **11.3.5** do presente edital, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao erário dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

17.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de acordo com o disposto no item 13.1.3 deste edital.

17.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

17.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00

19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

19.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2026 ininterruptamente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

20. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

20.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

20.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

20.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

20.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

21.1. Conforme art. 89 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou OSC da Administração Direta e Indireta, exclusivamente em relação a legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

21.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à Prefeitura Municipal de Limeira, contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste edital à Comissão de Seleção que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

21.3. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite para protocolo da Proposta, por meio do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Limeira.

21.6. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de parceria, objeto do presente edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a Administração Pública.

21.8. A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo;

21.9. O Presente edital obedecerá a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações e o Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
(Disponíveis na página do Chamamento Público no site www.limeira.sp.gov.br)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

_____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declarar que a entidade não tem como dirigente:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau, conforme Artigo 20 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021;

Sem mais,

Limeira, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento;

Limeira, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com a Prefeitura Municipal de Limeira não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Sem mais,

Sem mais,

Limeira, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar abertura da conta bancária nº _____ no Banco _____ Agência _____ na cidade de _____, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento/ Colaboração nº _____ com a Prefeitura Municipal de Limeira.

Limeira, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Limeira, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A
TERMOS DE FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Limeira, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Limeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei Federal 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Limeira, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13019/2014.

Limeira, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Limeira, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Limeira.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Limeira, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, na forma da Lei e em atendimento ao Art. 6º, inciso III da Resolução CNAS 14, de 15 de maio de 2014, e ressalvado o art. 35, §§ 1º e 2º, do Estatuto do Idoso, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Limeira, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização em tela se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a execução do Termo de Colaboração/Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.

Limeira, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da OSC

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(itens 2, 19 e 25)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

_____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPEIS

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº** _____, e do **RG nº** _____ **SSP/**___ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, **CEP:** _____, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser executado em 02 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- 8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.
- 8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
- 8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.
- 8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.
- 8.2.8** Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.
- 8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 8.6A** comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- 8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 8.8.1** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de

Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de

Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.
(item 20)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

_____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº _____**, e do **RG nº _____**, **SSP/____** com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, **CEP: _____**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a organização e gestão de eventos esportivos do calendário municipal de esporte e lazer, realizados em sede própria, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, organização e gestão de eventos relativos ao Calendário Esportivo do Município, sendo, 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 08/09 com até 16 (dezesesseis) equipes participantes, 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 10/11 com até 16 (dezesesseis) equipes participantes, 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 13 com até 16 (dezesesseis) equipes participantes, 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 15 com até 16 (dezesesseis) equipes participantes, 01 (um) campeonato de futebol amador com até 60 (sessenta) equipes participantes, 01 (um) campeonato de futebol veterano com até 16 (dezesesseis) equipes participantes, 01 (um) campeonato de futsal masculino com até 80 (oitenta) equipes participantes, 01 (um) campeonato de futsal feminino com até 16 (dezesesseis) equipes participantes, 06(seis) copas de futebol amador com até 08 (oito) equipes participantes cada, 01 (uma) copa de futebol amador com até 05 (cinco) equipes participantes, 01 (uma) copa de futsal masculino com até 08 (oito) equipes participantes, 01 (uma) copa de futebol categoria sub 08/09 com até 08 (oito) equipes participantes, 01 (uma) copa de futebol categoria sub 10/11 com até 08 (oito) equipes participantes, 01 (uma) copa de futebol categoria sub 13 com até 08 (oito) equipes participantes e 02 (duas) copa de futebol veterano com até 08 (oito) equipes participantes, 01 (um) torneio de futebol das indústrias sem limite de participantes (1º de Maio), sendo que o município fornecerá os serviços de arbitragem, premiação e espaços públicos disponíveis para realização dos eventos, quando as necessidades de espaços para realização dos eventos forem superior a quantidade existente, a entidade parceira deverá locar outros espaços para execução do objeto.

Todos os regulamentos e sistemas de disputas referentes aos eventos esportivos descritos neste objeto deverão passar pela aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer antes da sua publicação e realização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.

8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

8.2.6 Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

8.2.7 O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

8.2.8 Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

8.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

8.7.1 O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

8.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

8.8.1 O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

8.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

8.9.1 Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem

realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a)_____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e

telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao erário dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(Itens 5, 18 e 27)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

_____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº** _____, e do **RG nº** _____ **SSP/**__ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, **CEP:** _____, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação de equipe esportiva na modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, projeto de treinamento e formação de equipe esportiva a ser executado em equipamento esportivo público e aberto a comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, para participação de competições oficiais, inclusive representando o município de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- 8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.
- 8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
- 8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.
- 8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.
- 8.2.8** Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.
- 8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 8.6A** comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- 8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 8.8.1** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de

Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

12. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de

Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(Item 23)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

_____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº _____**, e do **RG nº _____**, **SSP/___** com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, **CEP: _____**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação de equipe esportiva na modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, projeto de treinamento e formação de equipe esportiva a ser executado em equipamentos públicos e/ou particulares abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- 8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.
- 8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
- 8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.
- 8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.
- 8.2.8** Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.
- 8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 8.6A** comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- 8.7.1** O disposto no ítem 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 8.8.1** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de

Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

13. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de

Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(Item 09)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

_____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº** _____, e do **RG nº** _____ **SSP/**__ com domicílio e residência nesta cidade, **na Rua** _____, nº _____, **CEP:** _____, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação de equipe esportiva na modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, projeto de formação esportiva a ser executado em instalação própria e adequada, com equipamentos para prática da modalidade, aberta à comunidade de forma gratuita, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- 8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.
- 8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
- 8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.
- 8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.
- 8.2.8** Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.
- 8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 8.6A** comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- 8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 8.8.1** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de

Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

14. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de

Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(Item 24)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

_____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPEIS

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº** _____, **e do RG nº** _____ **SSP/**___ com domicílio e residência nesta cidade, **na Rua** _____, **nº** _____, **CEP:** _____, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação de equipe esportiva na modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, projeto de formação esportiva para Pessoa com Deficiência, a ser executado em instalação própria e adequada, conforme determinado em edital, aberta à comunidade de forma gratuita, realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (__) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.

8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

8.2.6 Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

8.2.7 O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

8.2.8 Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

8.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

8.7.1 O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

8.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

8.8.1 O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

8.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

8.9.1 Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao

quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

15. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao erário dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(item 03)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPEIS

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº** _____, **e do RG nº** _____ **SSP/**___ com domicílio e residência nesta cidade, **na Rua** _____, **nº** _____, **CEP:** _____, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo atender no mínimo 30% do sexo feminino ou do sexo masculino, a ser executado em no mínimo 03 (três) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade,, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento, no mínimo nas categorias sub 19 ou acima em ambos os sexos, para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- 8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.
- 8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
- 8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.
- 8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.
- 8.2.8** Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.
- 8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 8.6A** comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- 8.7.1** O disposto no ítem 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 8.8.1** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de

Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

16. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de

Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(itens 12 e 13)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº** _____, **e do RG nº** _____ **SSP/**___ com domicílio e residência nesta cidade, **na Rua** _____, **nº** _____, **CEP:** _____, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser executado em 03 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____),

dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- 8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.
- 8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
- 8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.
- 8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.
- 8.2.8** Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.
- 8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 8.6A** comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- 8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 8.8.1** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.
- 8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

17. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração

Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(itens 04, 06, 07, 08, 10, 14, 15, 16, 22 e 28)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº _____**, e do **RG nº _____**, **SSP/___** com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, **CEP: _____**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser executado em 02 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.

8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

8.2.6 Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

8.2.7 O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

8.2.8 Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

8.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

8.7.1 O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

8.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

8.8.1 O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

8.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

8.9.1 Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao

quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

18. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao erário dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(item 26)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº** _____, **e do RG nº** _____ **SSP/**___ com domicílio e residência nesta cidade, **na Rua** _____, **nº** _____, **CEP:** _____, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo atender no mínimo 30% do sexo feminino ou do sexo masculino, a ser executado em no mínimo 04 (quatro) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 16 (dezesseis) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de no mínimo uma equipe de rendimento feminina e uma masculina para participação de competições oficiais sub 19 e/ou 21, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- 8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.
- 8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
- 8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.
- 8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.
- 8.2.8** Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.
- 8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 8.6A** comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- 8.7.1** O disposto no ítem 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 8.8.1** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de

Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

19. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de

Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(item 11)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº _____**, e do **RG nº _____**, **SSP/___** com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, **CEP: _____**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo atender no mínimo 30% do sexo feminino e ou do sexo masculino, a ser executado em 02 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 16 (dezesseis) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- 8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.
- 8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
- 8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.
- 8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.
- 8.2.8** Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.
- 8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 8.6A** comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- 8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 8.8.1** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de

Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

20. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de

Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(item 1)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº** _____, **e do RG nº** _____, **SSP/**___ com domicílio e residência nesta cidade, **na Rua** _____, **nº** _____, **CEP:** _____, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo atender no mínimo 30% do sexo feminino ou do sexo masculino, a ser executado em 02 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais e organizar juntamente com o município no mínimo 4 (quatro) eventos vinculados a modalidade no período de vigência do termo de fomento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- 8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.
- 8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
- 8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.
- 8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.
- 8.2.8** Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.
- 8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 8.6A** comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- 8.7.1** O disposto no ítem 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 8.8.1** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de

Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

21. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de

Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO XIV – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(Item 21)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

_____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº** _____, e do **RG nº** _____ **SSP/**__ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, **CEP:** _____, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a prática de esporte e lazer e formação de equipe esportiva na modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, projeto de esporte e lazer a serem executados em equipamentos esportivos públicos e aberto à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção ou reformas das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, para participação de competições oficiais, inclusive representando o município de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto em competições, sejam amistosas ou oficiais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.

8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

8.2.6 Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

8.2.7 O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

8.2.8 Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

8.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

8.7.1 O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

8.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

8.8.1 O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

8.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

8.9.1 Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao

quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

22. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao erário dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO XV – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026
(item 17)

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2026, que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a
Organização da Sociedade Civil**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº** _____, **e do RG nº** _____, **SSP/**___ com domicílio e residência nesta cidade, **na Rua** _____, **nº** _____, **CEP:** _____, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2025 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade _____, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo atender no mínimo 30% do sexo feminino ou do sexo masculino, a ser executado em 02 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua e, no caso de problemas de manutenção das instalações públicas utilizadas, a realização das atividades de formação esportiva deverão ocorrer em instalações próprias ou parceiras da entidade, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, do primeiro ao último dia de cada mês da vigência do termo de fomento, de acordo com o item 19.1 do presente edital, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ _____ (_____), dividido em ____ (____) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em **conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil**, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.4.1 No caso de contratações de profissionais pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da admissão no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

7.4.2 No caso da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução das atividades propostas nos projetos selecionados e com pagamentos vinculados aos recursos financeiros do termo de fomento, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os documentos comprobatórios da contratação da empresa pela OSC e da admissão dos profissionais contratados especificamente para estes fins no máximo até o dia 02 de fevereiro de 2026, data de início da execução das atividades e de demissão quando houver, devendo em todos os casos de novas admissões, encaminhar no máximo em 05 (cinco) dias após a data da contratação os documentos comprobatórios de acordo com as diretrizes neste estabelecidas.

8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.1.3.1 As Organizações da Sociedade Civil detentoras de Termos de Fomento junto a municipalidade deverão, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- 8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 1% do valor total da parceria.
- 8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.
- 8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.
- 8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.
- 8.2.8** Os pagamentos dos profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil ou por empresa contratada pela OSC para esta finalidade com recursos vinculados ao termos de fomentos deverão ser realizados somente no último dia útil do mês do serviço prestado, sendo vedado o pagamento antecipado para realização destes serviços.
- 8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 8.6A** comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
- 8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
- 8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.
- 8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
- 8.8.1** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
- 8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.
- 8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) hora/aula.

9.2.5.1 o valor pago aos Assistentes Administrativos que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do cargo de

Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em setembro de 2025 é de, no máximo, R\$15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) hora/trabalho.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

23. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) _____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de ____ de _____ de _____, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de

Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias.

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.8.2 No caso da aplicação de recursos financeiros para pagamento de empresa contratada pela OSC para execução de serviços de transporte de atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento para competições ou treinamentos fora ou dentro do município, apresentar juntamente com o respectivo documento fiscal referente ao serviço, relação nominal dos atletas e demais profissionais envolvidos na execução do termo de fomento que utilizaram os serviços, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.3 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para pagamento de profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução das atividades propostas nos projetos selecionados, apresentar holerite/contracheque devidamente assinado pelo contratado e comprovante de transferência bancária da OSC ao favorecido, para comprovação do pagamento.

12.8.4 No caso da aplicação de recursos financeiros vinculados ao termo de fomento para contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para execução das atividades propostas nos projetos selecionados de acordo com a legislação trabalhista vigente, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamentos da Organização da Sociedade Civil à empresa contratada, nota fiscal da empresa contratada para prestação dos serviços, juntamente com os holerites/contracheques devidamente assinados pelos profissionais contratados, bem como os documentos que comprovem as transferências bancárias, para comprovação dos pagamentos.

12.8.5 Apresentar juntamente com a prestação de contas as devidas certidões que comprovem a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil abaixo:

- Certificado de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária).

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser protocoladas pela Organização da Sociedade Civil junto ao MUNICÍPIO e, obrigatoriamente, remeter e/ou inserir eletronicamente toda documentação exigida por lei nas plataformas de auditoria e transparência indicadas pela Administração Pública até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item **6.3.5** do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

12.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

12.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual
- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador – CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XVII do Edital

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 11.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO XVI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO OBRIGATÓRIO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - ITEM "xx" do Edital nº 01/2025			
1- DADOS GERAIS DA OSC			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:			CEP:
Bairro:		Ponto de Referência:	
Telefones:		E-mail da Instituição:	
Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:		UF:	Limeira
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)			
Nome:			
Nº do CPF:		Nº do RG/Órgão Expedidor:	
Mandato de diretoria: (dia, mês, ano)			
Cargo:			
Endereço:			CEP:
Bairro:			
Telefones:		E-mail:	
Cidade em que reside:			UF:
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome:			
Área de Formação:		Nº do Registro no Conselho Profissional:	
Telefone do Técnico:		E-mail do Técnico:	
4 – OUTROS PARTÍCIPES PLANO DE TRABALHO			
Nome:			
CNPJ/CPF:			
Endereço:			CEP:
5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE			
(Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)			
6 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE: (Descrever as metas quantitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).			

Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade

6.1 – DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE:
(Descrever as metas qualitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).

Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade

6.2 – Objetivo Geral da Proposta

6.3 – Objetivos Específicos da Proposta

6.4 – Abrangência da Proposta:

6.5 – Período de execução do Objeto proposto:

6.6 – Metodologia e Abordagem da Proposta

6.7 – Público Beneficiário

6.7.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto

6.8 – Meta de atendimento total:

6.9 – Compatibilidade de Custo:
(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

Tipo de despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor aplicado
Descrição	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa
	Valor	Valor	Valor	Valor

6.10 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição das ações	Período de execução (mês)											
	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária mensal de Trabalho

7.1.1 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado			
Profissional	Formação	Quantidade de horas/aula contratada mês	Valor da hora/aula
7.2 – Estrutura Física: () Própria () Cedida () Alugada () Outros			
7.3 – Instalações físicas			
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço	
7.4 – Equipamentos disponíveis			
Tipo de Equipamento		Quantidade	
8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA			
8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto			
9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Descrição detalhada da despesa por tipo	Quantidade	Valor unitário	Valor total(R\$)
		Valor aplicado do item 6.9	
TOTAL (R\$)			
10 – Cronograma de Desembolso – Modelo anexo			
11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE			
Pede Deferimento Limeira, de de 2025. 			
12 – ASSINATURA DO CONCEDENTE			
Local e Data		Assinatura do Concedente	

ITEM 10

MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OBRIGATÓRIO

Meses	Recursos humanos	Transportes	Taxas de Inscrição e filiação	Taxas de arbitragem	Alimentação (especificar se a despesa é dentro ou fora do município)	Material esportivo	Uniformes	Total
Fevereiro/2026								
Março/2026								
Abril/2026								
Maio/2026								
Junho/2026								
Julho/2026								
Agosto/2026								
Setembro/2026								
Outubro/2026								
Novembro/2026								
Dezembro/2026								
Total								

OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO .

ANEXO XVII – MODELO DO ANEXO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

ANEXO I

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO: Limeira

NOME DA ENTIDADE:

RESPONSÁVEL EM 2026

Nome	
Cargo	
RG nº.	
CPF nº.	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
E-mail	
Período da Gestão	

Presidente

RESPONSÁVEL EM 2027 QUE PRESTOU CONTAS DOS RECURSOS DE 2026

Nome	
Cargo	
RG nº.	
CPF nº.	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
E-mail	
Período da Gestão	

Presidente